



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.262/2017

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 897, de 28 de maio de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 026/2017, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 897, de 28 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Feira do Artesanato de Arreios em Couro e Aço, bem como a Feira do Curral do Gado de nosso Município, sob nenhuma condição terão seus dias mudados, ou seja, ocorrerão sempre às quintas-feiras, independentemente de ser dia útil ou feriado.”

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 897, de 28 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, no início de cada ano, regulamentar através de Decreto Municipal, consoante art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, os dias em que ocorrerão as Feiras de Hortifrutigranjeiros, Confecções, Calçados, Utensílios Eletrônicos e Mangalhos, e a Feira do Queijo, caso coincidam com os feriados municipais, estaduais ou federais que ocorram nas quintas-feiras.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se os artigos: 1º e 2º da Lei Municipal nº 897, de 28 de maio de 1997.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2017.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -